

Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 19/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO. O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de frascos de vacinas contra a Brucelose bovina e bubalina, destinadas à doação aos produtores rurais do município de Lima Duarte, fundamenta-se na necessidade de controle e erradicação dessa doença, que é uma zoonose grave e altamente contagiosa. Essa medida está em conformidade com a **Instrução Normativa nº 10/2017**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme descrito em Memorando sob o nº 151/2024, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021

QUANTIDADE. Quantitativos e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir:
“Tabela 1” (Lei 14.133/2021 -Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

Item	Descrição	Apres.	Unidade
01	Vacina contra Brucelose bovina, cepa B19 , registrada no MAPA, fornecida em frascos de 30 ml , contendo 15 doses cada , acompanhada do respectivo diluyente , com prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a partir da data de entrega.	Frasco	134

Trata-se da contratação de pessoa física ou jurídica especializada na comercialização de produtos agropecuários. Para estimar a demanda, utilizamos uma metodologia baseada nos dados de produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Lima Duarte, considerando o histórico de números de animais vacinados em anos anteriores. Adicionalmente, aplicamos uma margem de segurança para compensar eventuais descartes de doses ou outros imprevistos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, a obtenção do preço estimado deu-se com base no menor preço de **R\$ 3.953,00** (três mil novecentos e cinquenta e três reais) dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de custos descritos em orçamentos anexos.

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

*** COMERCIAL BOVINA LTDA**

CNPJ: 04.426.741/0001-90 – R\$ 9.313,00 (nove mil trezentos e treze reais)

*** VETERINARIA PREDILETA LTDA**

CNPJ: 03.769.587/0001-96 - R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

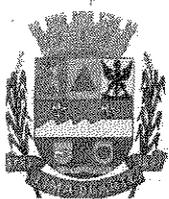
*** AGRO2BUSINESS**

CNPJ: 31.701.160/0001-91 R\$ 3.953,00 (três mil novecentos e cinquenta e três reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021). A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 72 INC. III DA LEI Nº 14133/21

O objeto da presente solicitação justifica-se em face da necessidade de a aquisição de frascos de vacinas contra a Brucelose bovina e bubalina, destinadas à doação aos produtores rurais do município, fundamenta-se na necessidade de controle e erradicação dessa doença, que é uma zoonose grave e altamente contagiosa. Essa medida está em conformidade com a **Instrução Normativa nº 10/2017**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Destaca-se que serão adquiridas **somente as doses da vacina**, sendo a aplicação de responsabilidade da médica veterinária integrante do quadro de servidores do município. Além das doses, o fornecimento deverá incluir também o **diluyente** necessário para preparo e administração da vacina. Para otimização do uso e atendimento aos produtores, será priorizada a aquisição de **frascos contendo 15 doses cada**.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A presente solução consiste na contratação de uma empresa para o fornecimento de frascos de vacinas contra a Brucelose bovina e bubalina. Essa medida permitirá que os servidores da Secretaria de Agricultura e Pecuária realizem campanhas de vacinação ao longo de 2025, em conformidade com o Calendário de Vacinação do Município de Lima Duarte.

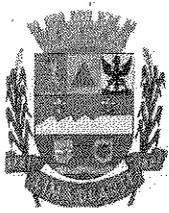
As entregas das vacinas deverão ser realizadas de forma integral e imediata após a emissão da nota de empenho. Os imunobiológicos fornecidos devem possuir validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega, registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e atender todas as exigências legais aplicáveis ao objeto contratado.

Destaca-se que serão adquiridas **somente as doses da vacina**, sendo a aplicação de responsabilidade da médica veterinária integrante do quadro de servidores do município. Além das doses, o fornecimento deverá incluir também o **diluyente** necessário para preparo e administração da vacina.

Para otimização do uso e atendimento aos produtores, será priorizada a aquisição de **frascos contendo 15 doses cada**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)
- Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços;
- O prazo de entrega das vacinas é de 10 (dez) dias, contados a partir da data inicial da autorização de fornecimento enviada pela secretaria responsável.
- O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária no horário de 07:00 às 16:00 com aviso prévio através de Email ou Telefone (32 – 3281-3266/3281-1123), devidamente lacrados, sem danificações ou algo que venha comprometer a utilização do mesmo;
- Para garantir a sua qualidade, conformidade e integridade, os frascos contendo as
- vacinas deverão ser fiscalizados e averiguados de forma física pelo gestor, fiscal e veterinária desta secretaria;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266*

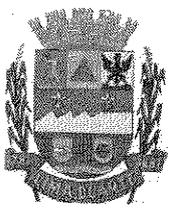
- Todos os frascos contendo as vacinas deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade de acordo com normas e a sua qualidade e integridade deverão estar em conformidade com as mesmas especificações e padrões oferecidos no mercado;
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A execução desta contratação terá como objeto o fornecimento, à Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, das vacinas indispensáveis ao cumprimento do Calendário de Vacinação do Município de Lima Duarte - MG, a ser realizado ao longo do exercício de 2025.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266

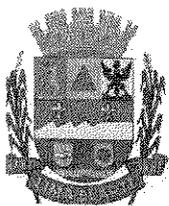
sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124. da Lei 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O objeto desta licitação deverá ser entregue em única entrega, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

7.1) ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

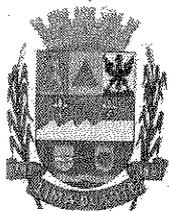
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.
- O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3 - DO RECEBIMENTO

- O serviços será acompanhado pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria M. de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme Portaria nº 45/2024;
- A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266*

- O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletrônica para a contratação, de que trata a Lei 14.133/2021. Como critério de seleção o menor preço apresentado.

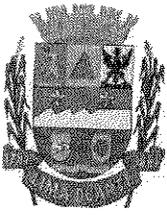
09 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas seguintes dotações:

PROGRAMA DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE

3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074

1.500.000 - FICHA: 208



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000 - Tel:(32)3281-3266

Estéfane Moreira da Silva

ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma §2 artigo 33 da Lei Ordinaria Municipal 2214/2024.

Elenice Pereira Delgado Santelli

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal